

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1366 de 22/12/1999

L E I N.º 5551/99
de 21 de dezembro de 1999

"Altera a Lei Municipal n.º 3080, de 17 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre a nova estrutura da Junta Municipal de Recursos e dá providências a respeito".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

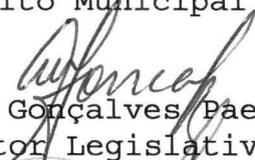
Art. 1.º. O parágrafo sexto do artigo 24 da Lei Municipal n.º 3080, de 17 de dezembro de 1985, que lhe foi acrescentado pela Lei Municipal n.º 5530, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º. O valor do "pro-labore" estabelecido no parágrafo anterior é equivalente a 41,45 (quarenta e uma vírgula quarenta e cinco) UFIR por dia de sessões a que, efetivamente, comparecer o servidor."

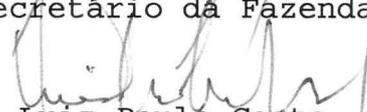
Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de dezembro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Luiz Paulo Costa
Auditor Geral



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

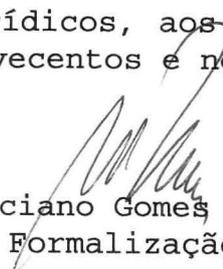
Cont. LEI 5551/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de dezembro de 1999.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos